



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

**DIREÇÃO-GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/DGAE/2018

(NOS TERMOS DA alínea a) do N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS PARA 130 DOCENTES A
EXERCER FUNÇÕES NO ÂMBITO DO PROJETO DOS CENTROS DE APRENDIZAGEM E
FORMAÇÃO ESCOLAR (CAFE)**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário	3
Cláusula 5.ª Preço Base	4
Cláusula 6.ª Prazo de Vigência do Contrato	4
Cláusula 7.ª Obrigações e Deveres do Adjudicatário	4
Cláusula 8.ª Confidencialidade	5
Cláusula 9.ª Dever de Sigilo	5
Cláusula 10.ª Obrigações Principais da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 11.ª Condições de Pagamento	5
Cláusula 12.ª Atrasos nos Pagamentos	5
Cláusula 13.ª Responsabilidade das Partes	6
Cláusula 14.ª Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 15.ª Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	6
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 17.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 18.ª Foro Competente	7
Cláusula 19.ª Despesas	7
Cláusula 20.ª Comunicações e Notificações	8
Cláusula 21.ª Contagem de Prazos	8
Cláusula 22.ª Legislação Aplicável	8
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
Cláusula 23.ª Prémio do Seguro	8
Cláusula 24.ª Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais	8

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de seguro de vida e de acidentes pessoais para 130 docentes a exercer funções no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), em Timor-Leste.
2. O contrato a celebrar será constituído por duas apólices, uma de vida e outra de acidentes pessoais, e deverá assegurar as coberturas e capitais constantes na cláusula 24.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços objeto do contrato a celebrar integram-se nas categorias 66511000-5 - *Serviços de seguro de vida e 66512000-2 - Serviços de acidentes e de saúde*, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.^a Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração Escolar, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 213938600, fax n.º (+351) 213943494, e-mail geral@dgae.mec.pt e com o site www.dgae.mec.pt.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário e expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 96.º do CCP, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 4.^a Obrigações do Adjudicatário

1. Constitui obrigação do adjudicatário celebrar apólices de seguros de vida e acidentes pessoais para 130 (cento e trinta) docentes, em que 129 se encontram em regime de contrato de cooperação ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, e 1 em regime de destacamento, para o desempenho de funções em Timor-Leste, para um período de tempo entre a data da assinatura do Contrato e 31 de dezembro de 2019, nos termos constantes no presente caderno de encargos e da proposta adjudicada.

2. O Adjudicatário colocará à disposição da Entidade Adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos adequados ao cumprimento das obrigações enunciadas no número anterior.

3. O Adjudicatário trabalhará em estreita articulação com a Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações enunciadas no n.º 1.

Cláusula 5.ª **Preço Base**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar, pelo conjunto das 130 pessoas seguras, para um período contratualizado de 14 meses, o montante de € 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), podendo ser financeiramente ajustado com a data de eficácia do contrato e inclui:

a) Uma apólice de acidentes pessoais;

b) Uma apólice vida.

2. O preço referido no número anterior não será acrescido IVA, por força do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas (designadamente a taxa de 2,5% para o INEM), direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato.

3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 6.ª **Prazo de Vigência do Contrato**

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato terá início na data da assinatura do contrato e o seu término em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 7.ª **Obrigações e Deveres do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Adjudicatário:

a) A prestação de serviços de seguros de vida e de acidentes pessoais, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) A disponibilização de um manual com indicação dos procedimentos a adotar em caso de ocorrer alguma das situações de emergência cobertas pelo contrato;

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato.

Cláusula 8.^a Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito da relação contratual com a Entidade Adjudicante e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

Cláusula 9.^a Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras e outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguros;
- b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com as apólices de seguros contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 11.^a Condições de Pagamento

1. O Adjudicatário encontra-se obrigado, até 30 (trinta) dias antes da data em que os prémios ou frações subsequentes sejam devidos, a avisar, por escrito, a Entidade Adjudicante, indicando a data do pagamento e o valor a pagar.

2. As faturas são liquidadas pela Entidade Adjudicante, por transferência bancária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respetiva receção, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Salvo se as partes dispuserem em contrário, o prémio das apólices de seguro objeto do presente contrato será efetuado num pagamento único.

Cláusula 12.^a Atrasos nos Pagamentos

1. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimentos defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 14.^a Cessão da Posição Contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao Adjudicatário, nos termos do Convite.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a Entidade Adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 15.^a Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Caderno de Encargos e proposta adjudicada;
 - b) Quando o Adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
 - c) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. Em caso de prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução do Contrato referido no número um exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, sendo afastado se o Adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
4. Em caso de resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do valor correspondente ao preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

Cláusula 16.^a
Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o Contrato, nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.^a
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Foro Competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a
Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.



Cláusula 20.^a Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração do domicílio contratual constante do contrato deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
3. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 21.^a Contagem de Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 22.^a Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.^a Prémio do Seguro

1. O preço base estabelecido no Caderno de Encargos é relativo ao prazo da prestação do serviço previsto na Cláusula 6.^a, tendo presente as coberturas, os capitais e as 130 pessoas a segurar, que constam destas especificações técnicas.
2. O prémio manter-se-á inalterável durante o período de vigência do contrato, não sendo, portanto, objeto de qualquer revisão ou atualização.

Cláusula 24.^a Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais

CONDIÇÕES PARTICULARES

I Tomador do seguro:

Direção-Geral da Administração Escolar
Avenida 24 de Julho, 142
399-024 Lisboa

II Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro:

600084817

III Domicílio para correspondência:

Direção-Geral da Administração Escolar
Avenida 24 de Julho, 142
1399-024 Lisboa

IV Pessoas Seguras:

130 (cento e trinta) professores deslocados/expatriados em Timor-Leste no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), podendo os mesmos serem nominalmente alterados durante a vigência do contrato.

V Viagem segura ou viagem garantida:

A viagem segura ou viagem garantida tem início no momento em que a Pessoa Segura abandona o seu local de trabalho ou domicílio de modo a efetuar a missão ao serviço do Tomador do Seguro e termina no momento do seu regresso ou ao local de trabalho ou ao seu domicílio, durante o prazo de vigência da apólice de seguro.

As atividades não profissionais realizadas durante uma viagem com as características acima referidas estarão cobertas se forem acessórias à viagem segura.

Relativamente às viagens de transporte aéreo a realizar entre o Continente e Timor-Leste, estima-se um universo de 1 viagem (ida e volta) anual por cada colaborador.

VI Beneficiários em caso de morte:

Herdeiros Legais ou Beneficiários a Designar.

VII Coberturas e Capitais Seguros:

As coberturas e os capitais seguros por Pessoa Segura, por sinistro e duração do contrato a celebrar são os adiante indicados:

1. Vida:

- a) Apólice com garantia da cobertura de Morte por Acidente e/ou por Doença;
- b) Seguro não contributivo;
- c) Apólice sem participação em resultados;
- d) Capital seguro no valor de € 100 000 por pessoa segura.

2. Acidentes Pessoais:

- a) Repatriamento ou transporte sanitário de feridos e vigilância médica: Transporte Ilimitado;
- b) Transporte ou repatriamento após morte da Pessoa Segura: Transporte Ilimitado;
- c) Transmissão de mensagens urgentes: Ilimitado;
- d) Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro: € 20.000 (Franquia 50,00€ / sinistro);
- e) Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada:
 - i. Estadia: € 75 / dia, máximo 10 dias;
 - ii. Transporte: Ilimitado.
- f) Transporte de ida e volta de familiar e respetiva estadia: € 75 / dia, máximo 10 dias;
- g) Prolongamento de estadia em hotel: € 75 / dia, máximo 10 dias;

- h) Bilhete de viagem para regresso antecipado da Pessoa segura em caso de morte de um familiar: Ilimitado;
- i) Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro: Ilimitado;
- j) Envio de profissional substituto em caso de incapacidade comprovada: Limitado a uma utilização;
- k) Busca / localização de bagagens perdidas: Ilimitado;
- l) Adiantamento de fundos no estrangeiro: € 1 500;
- m) Perda de ligações aéreas: Transporte € 75 / dia; máximo € 375;
- n) Perda, dano, furto ou roubo de bagagem:
 - i. Por objeto: € 150;
 - ii. Máximo: € 750;
- o) Atraso na receção da bagagem superior a 24 horas: € 400;
- p) Cancelamento ou interrupção da viagem: € 1 500;
- q) Morte por Acidente: € 5 000.

VIII Duração do Contrato:

Início à data da assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2019.

IX Forma de pagamento do prémio:

O prémio das apólices de seguro objeto do presente contrato será efetuado num pagamento único.

X Disposições Finais:

1. Em caso de sinistro, especialmente em casos de emergência médica, o Adjudicatário deverá providenciar uma resposta célere e eficaz, em estreita articulação com a pessoa segura.
2. Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deverá disponibilizar o manual de procedimentos previsto na alínea c) da cláusula 7.^a, onde constem, designadamente:
 - a) Os documentos / formulários de participação do incidente, bem como contactos diretos da seguradora (telefónicos e de correio eletrónico);
 - b) Uma linha de assistência direta que guie a pessoa segura nos procedimentos a observar;
 - c) Indicação dos prestadores de serviços de saúde convencionados;
 - d) Indicação dos casos e em que condições há lugar a reembolso de despesas médicas incorridas pela pessoa segura.